

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Volume: 8 - Número: 1127 de 3 de Janeiro de 2024

DATA: 03/01/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98982300264

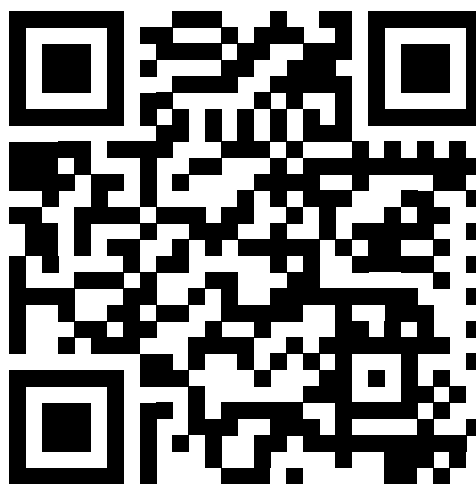
E-mail: [prefeituradevargemgrande@gmail.com](mailto:prefeituradevargemgrande@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



Assinado eletronicamente por:

Rafael Santos Nunes

CPF: \*\*\*.705.933-\*\*

em 05/01/2024 16:51:58

IP com nº: 192.168.100.6

[www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1399](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1399)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- ✦ CONVOCAÇÃO: 001/2024 - SÚMULA: "DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DE TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - IMAP."



**INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - PORTARIAS - CONVOCAÇÃO: 001/2024**

**PORTARIA nº 001/2024, de 03 de janeiro de 2024.**

*Súmula: “Disciplina o Recadastramento de Todos os Aposentados e Pensionistas no Âmbito do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP.”*

O Sr. **Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP do Município de Vargem Grande – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei 418/2008 de 02 de julho de 2008, decreto nº. 06/2013 de 09 de janeiro de 2013 e Portaria nº 052/2021 do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vargem Grande - MA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização cadastral anual dos Aposentados e Pensionistas do IMAP;

**CONSIDERANDO** a observância e obediência ao princípio do Equilíbrio Atuarial e Financeiro.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Convocar todos os Aposentados e Pensionistas deste Instituto de Previdência para o **RECADASTRAMENTO ANUAL**. A estes se aplicam as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e as desta Portaria.

**Art. 2º** - O recadastramento é obrigatório para todos os Aposentados e Pensionistas e deverá ser efetuado na sede do IMAP, com endereço na Rua Dr. Nina Rodrigues nº 147, (próximo a Prefeitura Municipal) centro, Vargem Grande MA, **no seguinte horário e período: das 08h às 11h30min e das 14h às 17h, no período de 10 à 19 de janeiro de 2024.**

**Art.3º**- O recadastramento será realizado por meio de apresentação de documentações, onde os Aposentados e Pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

**Art. 4º** - Deveram ser apresentados os documentos originais que comprovem as informações constantes da base cadastral:

**I.** Documento de Identificação original com foto, válido em todo o território nacional;

**II.** Último demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo IMAP (contra cheque);

**III.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas;

**IV.** Documentos de Portaria, Decreto ou Ato de Aposentadoria ou Pensão;

**V.** Comprovante de endereço em nome do Aposentado ou Pensionista, emitido nos últimos 90 dias. Exemplo: conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário. Em caso da inexistência será aceito em nome de outra pessoa, com devida carta de próprio punho declarando que o Aposentado ou Pensionista reside com o titular do documento.

**VI.** Certidão de Nascimento atualizada para Pensionistas cujo estado civil seja o de solteiro, ou, Certidão de Casamento atualizada para os casos de beneficiários casados, viúvos, separado judicial ou consensualmente e divorciados, observadas as seguintes exigências:

**a)** Obrigatório para beneficiários maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

**b)** Na impossibilidade da apresentação da Certidão atualizada, servirá como documento substituto, declaração por instrumento público, emitido pelo Cartório de Registro Público, sobre o estado civil do Aposentado ou Pensionista.

**c)** No caso de Pensionistas curatelados, deverá o curador representá-lo para confecção deste documento precitado.

**d)** As Certidões atualizadas deverão estar com as devidas averbações.

**§ 1º** Os Aposentados ou Pensionistas residentes na cidade de Vargem Grande MA, que tiverem comprovadamente mobilidade reduzida, poderão realizar o recadastramento por meio de visita social, mediante apresentação de documento médico que ateste a incapacidade.

**§ 2º** Os Aposentados por Invalidez serão submetidos a reavaliações médicas periciais, a fim de atestar a irreversibilidade e permanência da invalidez. Em não sendo constatada a permanência da doença que ensejou a aposentadoria o segurado poderá retornar às atividades laborais ou readaptado.

**Art. 5º** - Será permitido o recadastramento mediante procuração por instrumento público para representação junto ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões-IMAP, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses na data do recadastramento, dos Aposentados ou Pensionistas que porventura residam fora da cidade Vargem Grande MA.

**Parágrafo único:** No ato do recadastramento o procurador legal deverá apresentar, além dos documentos citados no artigo 4º, conforme o caso, os seguintes documentos:

**I.** Cópia autenticada da procuração pública lavrada em cartório;

**II.** Cópia autenticada de documento de identificação com foto e CPF/MF, do procurador legalmente instituído válido em todo o território nacional



e cópia do comprovante de residência.

**Art. 6º** - Os Aposentados e Pensionistas que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão excepcionalmente, realizar o recadastramento por intermédio de procurador ou responsável, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 4º, conforme o caso, os seguintes documentos:

**I.** Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, número do C ID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

**II.** Original e cópia autenticada de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e cópia do comprovante de residência.

**§ 1º** O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do Aposentado ou Pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário e realizar o recadastramento. A pessoa deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitada a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela administração de informações cadastrais do IMAP.

**§ 2º** Caso perdure a situação de internação hospitalar, se faz necessário à apresentação de novo laudo médico a cada 30 (trinta) dias contados da data de recadastramento provisório, sob pena de suspensão do benefício.

**§ 3º** O Aposentado ou Pensionista, após alta hospitalar deverá comparecer pessoalmente à sede do IMAP para ratificação do recadastramento.

**Art. 7º** - Os tutores e curadores dos Pensionistas, quando do recadastramento, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento.

**Art. 8º** - Os Aposentados e Pensionistas do IMAP não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional e cópia de comprovante de residência firmando a assinatura a rogo do beneficiário ou por meio de procuração específica.

**Art. 9º** - O Setor de Administração de Informação Cadastral poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar para fins de recadastramento anual e outras diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações prestadas no formulário.

**Art. 10** - A não efetivação do recadastramento com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo Aposentado ou Pensionista.

**Art. 11** - O segurado recadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas durante o Recadastramento Previdenciário, ficando sujeito a sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2024.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

*CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II*  
**IMAP - PRESIDENTE**

